



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 004/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o encaminhamento da Prestação de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP) e do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), relativa ao exercício do ano de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º-A e seus §§, da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como o Título V do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000357-5;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria n.º 0362/2020/PGJ (fls. 2583-2603);

CONSIDERANDO o impedimento dos membros da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, quais sejam, os Exmos. Sres. Procuradores de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, Dra. Karla Fregapani Leite e Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, manifestando-se pela aprovação das contas, com as ressalvas e recomendações apontadas pela retromencionada Comissão Especial;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 04 de março de 2022, realizada por videoconferência,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo de Apoio do Ministério Público (FAMP) e do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), relativa ao exercício do ano de 2019, com as seguintes recomendações e ressalvas:

1. Ressalvas:

1.1. Quanto a necessidade de acompanhamento da Gestão do pessoal inativo e pensionista do MP-AM pela Fundação Amazonprev;

1.2. Quanto aos saldos financeiros em descompasso com o saldo contábil do Órgão;

1.3. Quanto aos inventários do órgão, no que diz respeito ao questionamento do TCE-AM, relativo a sua não realização pelo Órgão.

2. Recomendações:

2.1. Recomendações à Procuradoria-Geral de Justiça:

2.1.1. Acompanhamento da gestão do pessoal inativo e pensionista do MP-AM, em atenção ao contrato de adesão em razão da migração de toda a folha de inativos e pensionistas;

2.1.2. Aprimoramento do controle de inventários a fim de corrigir divergências encontradas;

2.1.3. Regularização de ajustes contábeis necessários dos exercícios 2007 a 2018, por meio de esforços de planejamento orçamentário-financeiro junto à contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

2.2. Recomendações pertinentes ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP:

2.2.1. Realização de estudo jurídico acerca da necessidade de revisão do art. 3.º, inciso XIX da Resolução n.º 006/2008-CPJ, quanto às receitas do FAMP referentes a indenizações e restituição, que dizem respeito aos valores de faltas e atrasos dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça;

2.2.2. Tomada de providências para que os bens adquiridos pelo FAMP sejam destinados e incorporados ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como seja alterado o teor da Resolução n.º 006/2008-CPJ, para fazer constar uma data para transferência patrimonial;

2.2.3. Realização de ajustes necessários na Resolução n.º 006/2008-CPJ, tendo em vista que os fundos não possuem personalidade jurídica, não podendo ser titulares de obrigação jurídica, conforme trecho do Parecer PGFN/CAF n.º 139612011;

2.2.4. Revisão do Ato n.º 270/2003/PGJ a fim de estabelecer previsão de multa de vulto pedagógico pelo atraso na entrega das prestações de contas de fundações privadas, no âmbito da PGJ/AM, a ser revertida ao FAMP, nos termos da recomendação do Controle Interno;

2.2.5. Seja determinado, pela Administração Superior, a conclusão dos trabalhos relativos à apuração de valores e ao inventário de bens patrimoniais do FAMP realizado pelo Grupo Técnico, constituído sob a égide da Portaria n.º 0882/2019/SUBADM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

2.3. Recomendações pertinentes ao fundo PROVITA:

2.3.1. Revisão da Lei Estadual n.º 4.027/2014, a fim de adequar as receitas e despesas previstas nesse instrumento às necessidades do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;

2.3.2. Que a prestação de contas do fundo PROVITA seja encaminhada para análise e aprovação de seu Conselho Diretor, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 4.027/2014;

2.3.3. Sejam observadas pelos setores envolvidos para que deem atenção especial para o fiel cumprimento das novas normas contábeis, mormente no tocante à prestação de informações necessárias à área contábil do órgão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

*Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ*

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro e Relatora



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro